



**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★**

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO
ANDRÉ- CRAISA**

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Dos Procedimentos de Licitação

Seção I - Do Planejamento das Contratações

Seção II - Do Processo de Compras

Seção III - Do Instrumento Convocatório

Seção IV - Da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da Comissão Técnica de Avaliação

Seção V - Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório

Seção VI - Da Sessão Pública

Seção VII - Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado

Seção VIII - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico

Seção IX - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Seção X - Das Especificidades sobre o Julgamento

Seção XI - Das Especificidades sobre a Negociação

Seção XII - Das Especificidades sobre a Habilitação

Seção XIII - Do Encerramento da Licitação

Seção XIV - Das regras específicas para Obras e Serviços de Engenharia

Seção XV - Da Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

Seção XVI - Da Licitação dos Serviços de Publicidade e Divulgação

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente

Seção III - Do Cadastramento

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços

Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

CAPÍTULO IV - Dos Procedimentos de Contratação Direta

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Das Hipóteses de Inaplicabilidade das Regras de Licitações Dispostas no Artigo 28, §3º da Lei 13.303/2016

Seção III - Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Seção IV - Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Subseção I - Do Credenciamento

CAPÍTULO V - Dos Contratos

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Formalização dos Contratos

Seção III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Seção IV - Das Obrigações da Contratada

Seção V - Do Recebimento do Objeto Contratado

Seção VI - Dos Critérios e Formas de Pagamento

Seção VII - Do Reajuste, da Repactuação e do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Seção VIII - Dos Prazos de Vigência e de Execução

Seção IX - Da Prorrogação do Contrato

Seção X - Das Alterações Contratuais

Seção XI - Das Garantias

Seção XII - Da Subcontratação

Seção XIV - Da Extinção do Contrato

CAPÍTULO VI - Do Convênio

CAPÍTULO VII - Das Normas de Alçada

Capítulo VIII - Processo Administrativo Punitivo - PAP no âmbito das Licitações e Contratos

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

CAPÍTULO X - Anexos



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

O Conselho de Administração da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 47 do Estatuto Social da CRAISA, conforme Decreto Municipal nº 17.315, de 03 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRAISA.

CAPÍTULO I

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 2º Este Regulamento Interno estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a licitação e contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens, no âmbito da CRAISA, com fundamento no art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§1º Aplicam-se às licitações e contratos realizados pela CRAISA as disposições da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei nº 8.429/2004 (Lei de Improbidade Administrativa), do artigo 178 da Lei Federal 14.133/2021, das legislações correlatas e das normas internas da Companhia.

§2º Os procedimentos licitatórios e as contratações se vinculam ainda aos princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da segregação de funções, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, conforme previsão do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que a sua finalidade possa ser alcançada e, consequentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

Art. 3º Este regulamento não se aplica nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, observando-se o § 4º do artigo 28 da Lei federal nº 13.303/2016.

Seção II

Glossário de expressões técnicas

Art. 4º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas; (Redação da Lei 14.133/2021)

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua; (Redação da Lei 14.133/2021)

III - Adjudicação: ato pelo qual se atribui o objeto da licitação ao vencedor, para a subsequente homologação e formalização do contrato;

IV - Amostra: Objeto/bem apresentado pelo licitante à CRAISA, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possa ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.



V - Anteprojeto de engenharia: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes do artigo 42, VII da Lei 13.303/2016.

VI - Apostilamento: Formalização de alterações já previstas no contrato. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos (art. 81, §7º da Lei 13.303/2016):

- a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações;
- b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento.
- c) Retificações por erro(s) material(ais) em contratos ou aditivos.

VII - Área Técnica Demandante: Unidade técnica da CRAISA demandante da realização do procedimento licitatório ou contratação direta para suprir uma necessidade da Companhia, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico pelas providências necessárias para a abertura de Processo Interno e pela gestão e fiscalização do futuro contrato.

VIII - Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

IX - Autoridade Administrativa: Autoridade que possui poder de decisão indicada na lei, no Estatuto, no Regimento Interno ou neste Regulamento, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

X - Comissão Especial de Licitação: É o órgão colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles empregados pertencentes ao quadro permanente da CRAISA, dentre eles o Presidente. Embora possua a mesma competência técnica da Comissão Permanente de Licitação - CPEL, sua criação, de natureza temporária, ocorre em face da especialidade do objeto a ser licitado, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório.

XI - Comissão Permanente de Licitação - CPEL: É o órgão colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles empregados pertencentes ao quadro permanente da CRAISA, dentre eles o Presidente, com a função de conduzir e julgar os

procedimentos licitatórios da Companhia. Os membros da CPEL serão nomeados pela Autoridade Administrativa, através de Portaria, na qual indicará o prazo de seus mandatos.

XII - Comissão Técnica de Avaliação: É o órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou especificidade técnica da licitação demandar, composto por no mínimo 03 (três) membros, empregados ou não, sendo pelo menos 02 (dois) titulares, e 01 (um) suplente, com amplo conhecimento sobre o objeto licitado. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação serão nomeados pela Autoridade Administrativa, através de Portaria, e seus mandatos durarão até a extinção do procedimento licitatório.

XIII - Compra: Aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral, de uma só vez, ou parceladamente;

XIV - Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;

XV - Contratação Direta: É um procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos artigos 28, §3º, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, no qual a CRAISA poderá, ou deverá dispensar a realização de licitação.

XVI - Contrato de prestação continuada: Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação.

XVII - Contratado (a): Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato com a CRAISA, na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens e executora de obra.

XVIII - Credenciamento nas licitações presenciais: Procedimento no qual a CRAISA, por meio de sua Comissão Permanente/Especial de Licitação ou de seu Pregoeiro, outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

XIX - Dirigente Máximo: Superintendente da CRAISA.

XX - Edital ou Instrumento Convocatório: Ato normativo administrativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e

para a futura contratação. Trata-se de instrumento de divulgação pública, através do site da CRAISA - www.craisa.com.br, no qual divulga-se o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

XXI - Equipe de apoio: Grupo de empregados da CRAISA, oficialmente designados por ato da Autoridade Administrativa, cuja função é auxiliar o pregoeiro no desempenho de suas atividades na condução dos procedimentos licitatórios de sua competência.

XXII- Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

XXIII - Fiscal de Contrato: agente público ou comissão de agentes públicos lotados, preferencialmente, na Unidade Requisitante/Demandante, designado pelo Superintendente da CRAISA, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XXIV - Fiscalização do contrato: Atividade exercida de modo sistemático pelo gestor do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o gestor deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

XXV - Fornecedor ou Contratado: Pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela CRAISA para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços.

XXVI - Gestão de Contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, ao acompanhamento e monitoramento da execução contratual, em especial aqueles relacionados a prorrogação, alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

XXVII - Gestor do Contrato: Supervisor/encarregado da área técnica demandante, especialmente designado para coordenar a execução contratual para o fim a que se destina, responsável por acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do contrato, devendo agir de



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a CRAISA. O Gestor deverá supervisionar e atuar diretamente com o fiscal contratual. A designação do gestor será feita pelo Superintendente.

XXVIII - Gestor do Convênio: empregado da CRAISA, de perfil administrativo, formalmente designado para gerenciar a execução do convênio, atuando na relação com a convenente, tendo entre suas atribuições o auxílio na revisão das cláusulas do convênio, na rescisão e na confecção dos aditivos;

XXIX - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

XXX - Habilitação: Qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital.

XXXI - Homologação: Ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação.

XXXII - Jurídico: Área interna da CRAISA, conduzida pelo Diretor Jurídico, a qual compete, dentre outras atividades, aprovação dos editais de licitação, elaboração de contratos, convênios e outros ajustes firmados pela CRAISA, a aprovação de pareceres jurídicos no âmbito da atividade de consultoria e a condução de processos judiciais e procedimentos administrativos.

XXXIII - Licitação: É um procedimento administrativo vinculado, preliminar, adotado pelas empresas estatais, baseada em critérios objetivos e prévios, que visa selecionar, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, quando da contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

XXXIV - Licitação deserta: O procedimento licitatório é encerrado em razão da ausência de interessados/licitantes no certame.

XXXV - Licitação fracassada: O procedimento licitatório é encerrado em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame.

XXXVI - Matriz de riscos: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 42, X da Lei 13.303/2016, para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, sendo obrigatória para contratações semi-integradas e integradas.

XXXVII- Mapa de risco: análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e boa execução contratual, faz parte da fase preparatória do processo licitatório e deve ser elaborado para identificar, analisar, tratar, monitorar e comunicar os riscos inerentes à contratação.

XXXVIII - Modo de disputa aberto: Licitação, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. Indicado para licitações cujo critério de julgamento seja “menor preço”, “maior oferta de preço” ou “maior desconto”.

XXXIX - Modo de disputa fechado: Licitação, na qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado. Recomendado quando a qualidade do objeto contratual e/ou a técnica for tão (ou mais) relevante quanto o preço.

XL - Modo de disputa misto: Ocorre quando o objeto da licitação puder ser parcelado, sendo que alguns lotes/grupos ou itens são de modo de disputa aberto e outros lotes/grupos ou itens de modo de disputa fechado.

XLI - Objeto Contratual: Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XLII - Parcelamento do objeto: Divisão do objeto licitatório em item (unidade divisível da pretensão contratual) ou lote/grupo (aglutinação de diversos itens para formação de um único objeto licitatório). O parcelamento do objeto visa ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para as chamadas despesas de pequeno valor.

XLIII - Pequena Despesa de Pronta Entrega: Desembolso ocorrido uma única vez, em contratação cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido em até 30 dias e do qual não resultem obrigações futuras.



XLIV - Prazo de vigência contratual: Prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações. À Contratada para a execução do objeto e à CRAISA para posterior recebimento e pagamento do objeto contratado.

XLV - Preço de Referência ou Orçamento Estimado: Preço identificado pela área técnica demandante do bem ou do serviço que se pretende contratar ou pela Supervisão de Compras, após a realização de extensiva pesquisa de preços junto ao mercado e às demais fontes de informações.

XLVI – Pregão: Modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

XLVII – Pregoeiro: Empregado pertencente do quadro da CRAISA, devidamente capacitado para exercer a atribuição, oficialmente designado por ato da Autoridade Administrativa para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.

XLVIII - Processo de Compras: É o processo administrativo que formaliza o procedimento de licitação ou de contratação direta desde a fase interna de planejamento até o encerramento do contrato, sempre com suas páginas autuadas, numeradas e rubricadas, sempre que possível, em ordem cronológica dos acontecimentos dos fatos.

XLIX - Projeto Básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes do artigo 42, VIII da Lei 13.303/2016.

L - Projeto Executivo: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, IX da Lei 13.303/2016.

LI – Reajuste: Espécie de reajustamento de preços de contratos, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais, ou definidos pela CRAISA, de acordo com o objeto da contratação.

LII – Repactuação: Espécie de reajustamento de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

LIII - Revisão ou reequilíbrio econômico financeiro: Instrumento de correção de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio;

b) houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

LIV - Sistema de Registro de Preços – SRP: É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e aquisições de bens pela CRAISA, precedido de licitação e com prazo de validade determinado.

LV - Termo Aditivo: Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

LVI - Termo de Referência: Documento elaborado pela área técnica demandante que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas suas especificações. Necessário para todos os processos licitatórios e de contratação direta. O termo deverá conter nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

Seção III

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º Os contratos a serem celebrados pela CRAISA serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, e destinam-se a selecionar a

proposta mais vantajosa para a CRAISA, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou supérfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e outros princípios que lhe são correlatos.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, alinhados às estratégias de negócio da empresa;

II - padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da CRAISA;

III - busca da maior vantagem, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão.

Parágrafo único. A não adoção da modalidade de licitação de que trata o inciso IV deverá ser motivada pela unidade orgânica demandante.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Planejamento das Contratações



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 7º As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CRAISA.

Parágrafo único. A medida de planejamento constante do “caput” é imprescindível para o controle e fiscalização, a fim de se evitar o fracionamento indevido de despesas.

Art. 8º Identificada a necessidade da CRAISA de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área técnica demandante deverá listar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I - Avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas, o qual será materializado através do estudo técnico preliminar e mapa de risco;

II - Não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

III - Ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;

IV - Elaborar o Termo de Referência;

Artigo 9º - Os incisos I, II e III do artigo 8º, serão materializados através do Estudo Técnico Preliminar, o qual será elaborado pela área técnica demandante e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 10. Na elaboração do Termo de Referência a área técnica demandante observará as seguintes diretrizes:

I - Detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - Consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, as práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental, e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável, bem como a outros fatores de igual relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a CRAISA;

III - Parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas; e

IV - Não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação.

Art. 11. O Termo de Referência conterá, no mínimo:

I - Objeto: Descrever o bem, produto ou serviço, a ser contratado pela CRAISA, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

II - Justificativa da contratação e do quantitativo: Justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da CRAISA, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

- a) Indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;
- b) Exigência de amostra, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;
- c) Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e Parágrafo único da Lei 13.303/2016.

III - Local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: Informar o endereço completo do local e horário em que serão entregues os bens/produtos ou onde serão executados os serviços ou obras.

IV - Obrigações da Contratada: Descrever as obrigações da Contratada, para além daquelas obrigações gerais constantes do art. 171 deste Regulamento, de acordo com a especificidade do objeto da contratação.

V - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. A área técnica demandante ou Supervisão de Compras deverá explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo de Compras documentos comprobatórios das consultas realizadas.

VI - Critério de julgamento das propostas: Informar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei 13.303/2016 ('menor preço', 'maior desconto', 'melhor combinação de técnica e preço', 'melhor técnica', 'melhor conteúdo artístico', 'maior oferta de preço', 'maior retorno econômico' e 'melhor destinação de bens alienados'), justificando a escolha.

VII - Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira: Quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto nos artigos 92 e 93 deste Regulamento. Neste ponto deverá ser indicada parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

VIII - Visita técnica: Se aplicável, informar aos licitantes a faculdade de realização de visita técnica, indicando a quantidade de dias (sendo no mínimo 5 dias úteis) e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável, empregado da CRAISA afeto à área técnica demandante, por acompanhar os licitantes. Nesta situação o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

IX - Subcontratação: Informar sobre a possibilidade de a futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei 13.303/2016.

X - Forma de recebimento: Informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico- financeiro, nos casos de obras de engenharia.

XI - Garantia contratual: Informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/16.

XII - Prazo de vigência: Indicar o prazo da vigência contratual, possibilidade de renovação dos contratos, respeitado o limite de 05(cinco) anos ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do artigo 71 da Lei 13.303/16.

XIII - Índice de reajuste: Indicar qual índice oficial deverá ser utilizado quando o prazo de vigência do contrato, porventura, ultrapassar 12 meses, contados da data do início da vigência contratual. A indicação do índice deve estar presente em todos os Termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato.

XIV - Condições de pagamento: Informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade

XV - Requisitos de sustentabilidade ambiental: Indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

XVI - Matriz de risco: Indicar os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, quando necessário.

XVII - Indicação do gestor do futuro contrato e seu suplente.

§1º A definição dos valores de remuneração ou prêmio, quando o critério de julgamento adotado assim demandar, deverá ser justificada pela área técnica demandante.

§2º O pregão, cujos critérios de julgamento possíveis são o 'menor preço' e 'maior desconto', é a modalidade de licitação preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 32, IV, Lei 13.303/2016.

§3º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas o critério de julgamento a ser adotado será o de "menor preço" ou de "melhor combinação de técnica e preço", pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução, conforme art. 42, §1º, III, Lei 13.303/2016.

§4º Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 5º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 6º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta à recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 7º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que tratam os incisos do § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º Quando, na qualificação econômico-financeira, for necessária a apresentação de índices, a área técnica demandante deverá indicar o seu valor e a devida justificativa, nos termos do § 2º do art. 93 deste Regulamento, com base em parâmetros atualizados de mercado e nas características do objeto licitado, podendo solicitar, para tanto, manifestação da área financeira, vedada a exigência de valores não usualmente adotados no mercado.

§9º A subcontratação não poderá ser sobre a totalidade do objeto negociado, mas somente parte dele.

§10 A subcontratada deverá atender às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§11 A empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório da contratação, ou tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo não pode ser subcontratada.

§12 A subcontratação somente será aceita se existir previsão no edital ou no contrato, bem como a anuência da CRAISA.

Art. 12. À área técnica demandante competirá ainda decidir e incluir no Termo de Referência, se for o caso, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação, quando se tratar de objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade, avaliando a ampliação da competitividade, visto que o consórcio permite que as empresas somem suas experiências de forma a atender às exigências do instrumento convocatório.

Art. 13. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a área técnica demandante, quando do planejamento das licitações e elaboração do Termo de Referência, considerará as seguintes diretrizes:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 14. Cabe ao fornecedor colaborar com a CRAISA no processo de apuração do preço de referência/orçamento estimado e da vantajosidade da contratação, mediante a apresentação de:

- I - Propostas que contemplem valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado, e que reflitam as especificações do Termo de Referência, e sejam detalhadas, confiáveis e apresentadas em prazo adequado, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados por sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no artigo 30, §2º, da Lei 13.303/2016; e
- II - Informações referentes aos preços cobrados perante outros clientes.

Parágrafo único: Caso o fornecedor ofereça cotação em fase interna e participe do certame, deverá apresentar justificativa com planilha de composição de preço nos casos em que a proposta apresentada seja diferente ao valor outrora cotado.

Art. 15. O Anteprojeto de engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VII da Lei 13.303/2016.

Art. 16. O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 42, VIII da Lei 13.303/2016.

Art. 17. O Projeto Executivo conterá o conjunto completo dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 18. À Diretoria Administrativa e Financeira compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à CRAISA e acompanhar o orçamento executado, alertando caso haja deslocamento significativo.

§1º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§2º Compete à área técnica demandante e/ou Supervisão de Compras explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo de Compras documentos comprobatórios das consultas realizadas, devendo estas ser devidamente assinadas pelo responsável.

§3º A definição dos valores de remuneração ou prêmio, quando o critério de julgamento adotado assim demandar, deverá ser justificada pela área técnica demandante.

Seção II

Do Processo de Compras

Art. 19. Concluída a etapa de planejamento da licitação, a área técnica demandante providenciará junto à Supervisão de Compras a abertura e formalização do Processo de Compras, o qual deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:

I - Solicitação de Compra ou Comunicação Interna, conforme o caso, na qual constará a autorização expressa da autoridade administrativa competente, para a abertura do processo licitatório.

II – Estudo Técnico Preliminar,

III - Termo de Referência, assinado pela área demandante;

IV - Avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso. Sempre que possível referida avaliação deverá ser realizada por empresa especializada, devendo ser devidamente justificado caso ser adotada referida diligência.

V - Justificativas relativas:

- a) À escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;
- b) Ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência, inclusive quanto a vantajosidade de adoção de lotes e o critério de definição destes;
- c) À necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;
- d) Aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- e) Aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos.
- f) À adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso.
- g) À existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00, exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

Parágrafo único. Compete a Supervisão de Compras as providências elencadas nas alíneas a, b, c, f e g do inciso IV do presente artigo.

Art. 20. Para cada processo licitatório e seu respectivo contrato haverá um único Processo de Compras, que deverá ser autuado nos termos do art. 4º, inciso XLVI, incluindo dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, de forma a manter o histórico dos atos praticados.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato o envio ao Departamento Jurídico dos documentos a ele relativos, incluindo, dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após sua prática, em ordem cronológica.

Art. 21. Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, qualquer interessado poderá ter acesso aos documentos integrantes do Processo de Compras, salvo aqueles relacionados ao preço de referência/orçamento estimado, que, em razão do disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, são sigilosos e deverão ser envelopados para preservar seu conteúdo.

Seção III

Do Instrumento Convocatório

Art. 22. Após formalizado, o Processo de Compras será encaminhado a Diretoria Jurídica, a quem competirá elaborar a minuta do instrumento convocatório, nos termos da minuta-padrão correspondente à licitação cabível.

Parágrafo único. As alterações na minuta-padrão somente serão possíveis para acomodar as especificidades do objeto a ser licitado e devem ser informadas pelo Departamento Jurídico, por escrito, nos autos do Processo de Compras.

Art. 23. O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

I - O objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;

II - A data de abertura do certame;

III - O modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52, Lei 13.303/2016;

IV - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos do art. 87, §1º da Lei 13.303/2016;

V - Os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

VI - Os requisitos de conformidade das propostas;

VII - Os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 13.303/2016.

VIII - Os requisitos de habilitação, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei 13.303/2016;

IX - A exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;

b) de amostra, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e Parágrafo único da Lei 13.303/2016.

X - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias;

XI - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XII - O prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;

XIII - Os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação;

XIV - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XV - A exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016, quando for o caso;

XVI - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVII - A possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;

XVIII - As sanções;

XIX - A permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;

XX - Outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:

- I - O Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- II - A minuta do contrato, quando houver;
- III - As especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso;
- IV - As Declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- II - A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
- III - Os documentos mencionados no art. 42, §1º, I da Lei 13.303/2016, no caso das contratações “semi-integradas” e integradas.

§3º Na contratação “semi-integrada”, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela autoridade administrativa, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

- I - Redução de custos;
- II - Redução do prazo de execução;
- III - Facilidade de manutenção; ou
- IV - Facilidade de operação.

Art. 24. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio (Líder) que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - Apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 25. As minutas de editais de licitação e contratos, devem ser previamente examinadas pela Diretoria Jurídica, a quem compete a análise quanto à legalidade, devendo:

I - Aprovar a minuta sem ressalvas, ou;

II - Aprovar com ressalvas, ou;

III - Reprovar a minuta.

§1º No caso do inciso II, as providências de publicação do instrumento convocatório estão condicionadas à realização dos ajustes ou correções na minuta apontadas no Parecer Jurídico. A Diretoria Jurídica poderá solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante, caso os ajustes ou correções tratarem de questões técnicas.

§2º No caso do inciso III, o Processo de Compras será devolvido à área técnica demandante, a depender da natureza das considerações constantes do Parecer Jurídico, para realizar os



ajustes e/ou outras providências necessárias para sanar as ilegalidades apontadas e viabilizar novo exame da minuta.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, uma vez realizados os ajustes e/ou tomadas as providências, o Processo de Compras retornará ao Departamento Jurídico para novo exame, nos mesmos moldes do caput.

Art. 26. O instrumento convocatório será publicado e ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da CRAISA - www.craisa.com.br, e seu extrato contendo o resumo do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e do Município.

§1º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39 da Lei 13.303/2016.

§2º Para os casos em que a Lei 13.303/2016 não previu prazo mínimo nos moldes do parágrafo anterior, caberá à área técnica demandante indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§3º O prazo mínimo entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances, quando adotado o Pregão, será de 8 (oito) dias úteis.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação

Art. 27. Além das demais competências previstas de forma esparsa neste Regulamento, compete à Comissão Permanente de Licitação - CPEL, à Comissão Especial de Licitação e ao Pregoeiro:

I - Conduzir os processos de licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir impugnações contra o instrumento convocatório;

II - Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, julgar e encaminhar à autoridade administrativa para decisão final;

IV - Dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua publicação no site da CRAISA;

V - Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar e homologar a licitação ou para revogar ou anular o procedimento;

VI - Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

§1º É facultado às comissões de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

§2º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

Art. 28. A critério da autoridade competente em face da especialidade do objeto a ser licitado, a qualquer tempo poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório desta finalidade.

Parágrafo único. As demais competências previstas no artigo anterior continuam a cargo da Comissão Permanente de Licitação - CPEL.

Seção V

Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório

Art. 29. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações às suas disposições.

§1º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação - CPEL nos demais casos.

§2º O pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação - CPEL contarão com o auxílio da área técnica demandante para responder questões de ordem técnica.

§3º Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação - CPEL poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública.

Art. 30. Se a impugnação for julgada procedente, a autoridade administrativa deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

I - Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

II - Divulgar no site da CRAISA a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

Art. 31. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o Pregoeiro deverá divulgar no site da CRAISA a decisão, dando seguimento à licitação.

Seção VI

Da Sessão Pública

Art. 32. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo pregoeiro (auxiliado por uma equipe de apoio), nos casos das licitações na modalidade pregão.

§1º No processamento e julgamento das licitações a Comissão Permanente de Licitação - CPEL e o pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

§2º Nos termos do art. 39, §1º deste Regulamento, o julgamento das propostas poderá ficar a cargo de uma Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 33. A critério da Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou do pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a decisão deve ser motivada e a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu retorno, desde logo.

Parágrafo único. Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata.

Art. 34. Se adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 4º, XXXVII, a desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto serão admitidos lances intermediários, nos termos do Parágrafo único do art. 53 da Lei 13.303/2016.

Art. 35. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei 13.303/2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar.

Seção VII

Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 36. Os procedimentos das licitações no “modo de disputa aberto ou fechado” serão realizados presencialmente, enquanto não implantado o sistema de licitação eletrônica na CRAISA.

Art. 37. Nas licitações no “modo de disputa aberto” ou “modo de disputa fechado” poderão ser utilizados os critérios de julgamento previsto no artigo 54 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta seção constitui padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 38. Na data designada para a abertura da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no edital.

§1º Nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPEL os documentos listados no edital.

§2º. Cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.

Art. 39. Após o credenciamento dos participantes, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL deverá:

I - Nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, II da Lei 13.303/2016), para após serem realizadas eventuais preferências (art. 103, II deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão Permanente de Licitação - CPEL analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance, nos termos do artigo 40 deste Regulamento;

II - Nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências (art. 103; II deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão Permanente de Licitação

- CPEL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos do artigo 40 deste Regulamento.

§1º Nas licitações cujo critério de julgamento seja “melhor combinação de técnica e preço”, primeiro serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.

§2º Os critérios de desempate para as licitações estão contidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

§3º É possível, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPEL, na situação mencionada no inciso I e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 40. Competirá à Comissão Permanente de Licitação - CPEL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016 e nos requisitos previstos no edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entender necessário.

§1º Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CRAISA;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



§2º São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo de até cinco dias, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- I - Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- II - Contratações em andamento com preços semelhantes.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram- se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CRAISA; ou

II - Valor do orçamento estimado pela CRAISA.

§4º A Comissão Permanente de Licitação - CPEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CRAISA, com entidades públicas ou privadas;

V - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

VII - Estudos setoriais;

§5º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§6º A Comissão Permanente de Licitação - CPEL poderá solicitar à área técnica demandante e/ou à Supervisão de Compras análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta, inclusive no auxílio quanto aos procedimentos indicados no §4º do presente artigo. Se o caso, poderão ser consultados os setores de contabilidade e demais áreas desta Companhia.

Art. 41. Verificada pelo menos uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 42. Verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à CRAISA, nos termos da Sessão XI deste Capítulo.

Art. 43. Finalizada a fase de negociação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL iniciará a análise da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no edital.

Parágrafo único. A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará à Comissão Permanente de Licitação - CPEL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo de Compras.

Art. 44. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 45. Nas licitações em que for exigida amostra e/ou documentação técnica, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela CRAISA, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.

§1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência elaborado pela área técnica demandante.

§2º Recebida a amostra pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL, a área técnica demandante, no prazo de cinco dias, emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

§3º Caso a área técnica demandante precise de prazo adicional para a manifestação prevista no parágrafo anterior deverá solicitar por escrito à Comissão Permanente de Licitação - CPEL antes do término dos cinco dias.

§4º Rejeitada ou Aprovada a amostra e/ou a documentação técnica os licitantes serão comunicados da decisão, devendo a decisão, concomitantemente, ser publicada no site da CRAISA, abrindo-se o prazo para eventual recurso nos termos do edital.

Art. 46. Aceita a documentação de habilitação, se não for exigida amostra e/ou documentação técnica, o licitante habilitado será declarado vencedor, abrindo-se prazo de 10 (dez) minutos pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecida no edital tal como prevê o artigo 47.

§1º A Comissão Permanente de Licitação - CPEL negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo e da forma estabelecidos.

§2º A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

Art. 47. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§1º As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação - CPEL, a respectiva decisão.

§2º Após a decisão do recurso pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL, que poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la, a ata de julgamento de recurso será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.



§3º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

§4º O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 48. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CRAISA, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º A autenticação de documentos por empregado da CRAISA ocorrerá mediante a exibição dos originais.

§2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela CRAISA nos termos do artigo 116 deste Regulamento, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 49. Findo o prazo, e não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 50. Declarado vencedor, o licitante apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a CRAISA, observadas as regras do edital.

§1º. Não havendo microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados vencedora para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

§2º. No caso de recusa do vencedor da cota principal, será dada a oportunidade aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que aceitem o preço do primeiro colocado, conforme artigo 27-H, § 1º da Lei Municipal nº 9.487/13.

§3º Não há impedimento à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na totalidade do objeto.

§4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre as cotas.



Art. 51. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório poderá ser instaurado por iniciativa da Comissão Permanente de Licitação - CPEL, respeitado o princípio da eficiência e razoabilidade.

§1º A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§2º As diligências realizadas devem ser documentadas, indicando a data da realização, o motivo ensejador, as providências tomadas e as respostas e resultados obtidos, e registradas no Processo de Compras.

Art. 52. Mediante justificativa da área técnica demandante sobre a inadequação de se seguir a regra procedural do art. 51 da Lei 13.303/2016 em determinado caso concreto, é possível a realização da etapa de habilitação previamente à de julgamento (inversão de fases), o que deve constar no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases ocorrerão duas fases recursais, a primeira logo após a habilitação, e a segunda logo após a fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, nos prazos previstos no edital.

Art. 53. Em qualquer fase, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser facilmente sanados, privilegiando o princípio da eficiência.

Seção VIII

Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico

Art. 54. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão conduzidas pelo pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

§1º Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no Portal de Compras – CRAISA, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias

à sua participação no certame, não cabendo à CRAISA solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§2º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico do Portal de Compras – CRAISA.

Art. 55. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, o pregoeiro analisará, juntamente com a equipe de apoio, as propostas iniciais enviadas pelos interessados.

Art. 56. Ultrapassada a análise preliminar das propostas, será iniciada a fase de lances, pela qual os licitantes competem entre si, ofertando lances eletronicamente, segundo as regras do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 57. Identificado o licitante detentor do melhor lance, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à CRAISA.

Art. 58. Encerrada a fase competitiva e negocial serão ordenados os lances e realizados eventuais preferências (artigo 103, II deste Regulamento - ME e EPP) ou desempates (art. 55 da Lei 13.303/06).

§1º O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao último lance por ele ofertado e/ou ao valor negociado, conforme o caso, observadas as regras do edital.

§2º Poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta por iniciativa do pregoeiro, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§3º O pregoeiro poderá solicitar à área técnica demandante e/ou à Supervisão de Compras a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante detentor do melhor lance.

§4º Na análise da proposta, o pregoeiro poderá remediar vícios sanáveis, desde que não contrariem a legislação vigente, não importe em alteração da proposta e não comprometam a lisura da licitação, mas a desclassificará, motivadamente, se em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 59. Rejeitada a proposta, o pregoeiro tomará as providências necessárias a desclassificação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 60. Aceita a proposta, o licitante será convocado pelo pregoeiro a apresentar a documentação de habilitação na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório.

Art. 61. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a habilitação do licitante, observados os requisitos previstos no instrumento convocatório.

§1º A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao pregoeiro sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo de Compras

§2º Nas licitações na modalidade pregão em que for exigida amostra, aplica-se o disposto no artigo 45 este Regulamento.

Art. 62 Rejeitada a documentação de habilitação, o pregoeiro tomará as providências necessárias à inabilitação do licitante e a retomada das fases anteriores para viabilizar a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, para que apresente sua proposta adequada ao último lance ofertado, observadas as regras do edital.

Art. 63 Aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto prazo para a manifestação imediata, pelos demais licitantes, de sua intenção de recorrer.

§1º A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

§2º Uma vez apresentada e admitida pelo pregoeiro a manifestação de intenção de recurso, será concedido prazo ao licitante para que apresente suas razões recursais, findo o qual será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

§3º O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos Licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido, o qual não deverá ultrapassar o prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.



§4º As razões e as contrarrazões recursais serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo o respectivo parecer ou assinando, juntamente com o pregoeiro, a respectiva decisão.

§5º Para fins de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro poderá não conhecer do recurso quando estiver fora do prazo estabelecido, ou quando verificar ausentes quaisquer pressupostos processuais recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

§6º Após a decisão do recurso pelo pregoeiro, que poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la, a ata de julgamento de recurso será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

§7º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§8º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

Art. 64. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação enviado pelo Portal de Compras - CRAISA ou por e-mail, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CRAISA, mediante apresentação e conferência do original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor,

§1º A autenticação de documentos por empregado da CRAISA ocorrerá mediante a exibição dos originais.

§2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela CRAISA nos termos do artigo 116 deste Regulamento, desde que estejam dentro do prazo de validade.

§3º Após, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Art. 65. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do pregoeiro, a quem



caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências, nos termos do artigo 51 deste Regulamento.

Seção IX

Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Art. 66. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão conduzidas pelo pregoeiro, o qual registrará todos os atos em ata assinada pelos presentes na sessão pública.

Art. 67. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, realizará o credenciamento dos participantes e seus representantes e receberá os respectivos envelopes de proposta e de habilitação.

§1º Para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante deve apresentar ao pregoeiro os documentos listados no edital.

§2º Cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.

Art. 68. Abertos os envelopes de proposta inicial dos licitantes, o pregoeiro ordenará as propostas classificadas a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances.

§1º Somente poderão participar da fase de lances o licitante ofertante da menor proposta e os licitantes ofertantes das propostas seguintes até o limite de 10% (dez por cento) superior àquela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Quando, pela aplicação da regra prevista no parágrafo anterior, não se puder obter 3 (três) propostas classificadas e válidas, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

Art. 69. Identificado licitante detentor da melhor proposta, será iniciada a fase de negociação objetivando condições mais vantajosas à CRAISA



Art. 70. Encerrada a fase competitiva e negocial serão ordenados os lances e realizadas eventuais preferências (art. 103, II deste Regulamento - ME e EPP) ou desempates (artigo 55 da Lei 13.303/06).

§1º O licitante ofertante do melhor lance apresentará proposta adequada ao último lance por ele ofertado e/ou às condições negociadas, conforme o caso, observadas as regras do edital.

§2º O pregoeiro poderá se valer dos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 58 deste Regulamento.

Art. 71. Rejeitada a proposta, aplica-se os termos do artigo 59 deste Regulamento.

Art. 72. Aceita a proposta, o pregoeiro classificará o licitante e abrirá seu envelope de habilitação, iniciando sua análise, nos termos previstos no instrumento convocatório.

§1º Quanto a documentação relativa à qualificação técnica aplica-se o disposto no §1º do artigo 61 deste Regulamento.

§2º Nas licitações em que for exigida amostra, aplica-se o disposto no artigo 45 deste Regulamento.

Art. 73. Rejeitada a documentação de habilitação, aplica-se o disposto no artigo 62 deste Regulamento.

Art. 74. Aceita a documentação de habilitação, aplica-se o disposto no artigo 63 deste Regulamento.

Art. 75. O licitante deve apresentar todos os documentos exigidos no edital, em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CRAISA, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, ou até mesmo assinados digitalmente desde que seja possível rastrear sua autenticidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§1º e 2º do artigo 64 deste Regulamento.

Art. 76. Aplica-se o disposto no artigo 65 deste Regulamento.

Art. 77. Decididos os recursos, se houver, a autoridade administrativa adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Parágrafo único. Findo o prazo, e não havendo recurso, o pregoeiro tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Administrativa.

Seção X

Das Especificidades sobre o Julgamento

Art. 78. O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, de acordo com o critério adotado.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção dos critérios “melhor combinação de técnica e preço”, “melhor técnica”, “melhor conteúdo artístico” e “maior retorno econômico”, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 79. Quando adotados os critérios “menor preço” ou “maior desconto”, o Termo de Referência deve prever os parâmetros mínimos de qualidade exigidos do objeto a ser licitado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor preço, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no Termo de Referência.

§2º O caso do critério “maior desconto” nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 80. Os critérios de julgamento “melhor combinação de técnica e preço” ou de “melhor técnica” serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou



II - Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Art. 81. O julgamento pela “maior oferta de preço” será cabível nos casos de contratos que resultem receita para a CRAISA, como alienações, locações, permissões ou concessões de direito de uso de bens.

§1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, a critério da área técnica demandante, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º Diferentemente do que ocorre nas licitações pelos demais critérios de julgamento, quando adotado o critério “maior oferta de preço” poderá ser exigido o recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco por cento), como requisito de habilitação do licitante.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CRAISA caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e na forma previstos no edital.

Art. 82. No julgamento pelo critério “maior retorno econômico”, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a CRAISA decorrente da execução do contrato.

§1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à CRAISA, na forma de redução de despesas correntes, sendo a Contratada remunerada com base em percentual da economia gerada.

§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, contemplando:

I - As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

II - A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

III - O percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço.



§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à Contratada.

§4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da Contratada;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da Contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

Art. 83. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Seção XI

Das Especificidades sobre a Negociação

Art. 84. Independentemente da licitação, modo de disputa, bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à CRAISA.

§1º A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou pelo pregoeiro.

§2º Se, ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos art. 56 e 57 da Lei 13.303/2016, serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.



Art. 85. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência/orçamento estimado, conforme previsão expressa do parágrafo terceiro do art. 57 da Lei 13.303/2016.

Art. 86. A negociação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou pelo pregoeiro e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a CRAISA, a:

- I - Redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

Art. 87. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

Art. 88. A critério da Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou do pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CRAISA na negociação.

Art. 89. Após o encerramento da sessão de licitação, constatada pela Administração a necessidade de nova negociação, esta constará nos autos, sendo concedida carta desconto e apresentação de proposta readequada.

Seção XII

Das Especificidades sobre a Habilitação

Art. 90. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- e) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

Art. 91. Quanto à regularidade fiscal, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, conforme o caso;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

II - Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

§1º A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§2º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Art. 92. Quanto à qualificação técnica poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo serão definidas no instrumento convocatório de acordo com o Termo de Referência;

III - Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

IV - Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

V - Tratando-se de serviços profissionais, curriculum vitae com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados, etc.

VI - Tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VIII - Poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação aos acima referidos, se a natureza da contratação ou lei especial assim o exigir.

§1º Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso II, será admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§2º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CRAISA.

Art. 93. Quanto à qualificação econômico-financeira poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou termo equivalente, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

b) Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

c) até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

d) Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

§1º A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

§2º Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso I do caput.

§3º Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

§4º O edital poderá exigir outros índices contábeis de capacidade financeira não previstos neste Regulamento, devendo a exigência estar justificada pela área técnica demandante no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, nos limites estritamente necessários à demonstração da capacidade financeira do licitante, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

§5º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

§6º A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

Seção XIII

Do Encerramento da Licitação

Art. 94. O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pela Autoridade Administrativa competente.

Art. 95. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Administrativa a homologará, devolvendo o procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou ao pregoeiro para providências de publicação do aviso de homologação no site da CRAISA e no Diário Oficial do Município.

Art. 96. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido à Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou ao pregoeiro para providências de publicação, no site da CRAISA e no Diário Oficial do Município, do aviso de deserção ou fracasso.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro comunicará à área técnica demandante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório, após análise das possíveis razões que levaram ao insucesso da licitação.

Art. 97. Verificada a necessidade de revogar a licitação, a área técnica demandante ou a Diretoria Administrativa e Financeira encaminhará, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou ao pregoeiro, as razões para tanto.

§1º Recebido, antes da sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa, a revogação do certame.



§2º Recebido, após a sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro, notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

§3º As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à Diretoria, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento ou não do procedimento de revogação.

§4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou ao pregoeiro dar prosseguimento ao certame.

§5º Na hipótese de a Diretoria ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa a revogação do certame.

§6º Aprovada a revogação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro providenciará a divulgação, no site da CRAISA, do aviso de revogação, comunicando à área técnica demandante.

Art. 98. Verificada, antes da sessão pública da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório ou no procedimento, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro proporá à Autoridade Administrativa, a anulação do certame.

§1º Verificada nulidade insanável, após sessão pública da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para manifestação, conforme art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

§2º As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela área técnica demandante, pela Comissão Permanente de Licitação - CPEL e pelo Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.

§3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro dar prosseguimento ao certame, após manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira.

§4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro proporá à Diretoria Administrativa e Financeira a anulação do certame.

§5º Aprovada a anulação, a Comissão Permanente de Licitação - CPEL ou o pregoeiro providenciará a divulgação no site da CRAISA, do aviso de anulação, comunicando à área técnica demandante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório.

Seção XIV

Das regras específicas para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 99. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CRAISA deve utilizar a contratação “semi-integrada” como regra, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação (art. 42, §4º da Lei 13.303/2016), podendo ser utilizados os demais regimes previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada pela área técnica demandante.

§1º Não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico, nos termos do art. 42, §5º da Lei 13.303/2016.

§2º Serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de “contratação integrada”.

Art. 100. A demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, nos casos de alteração no projeto básico, nos termos do art. 42, §1º, IV da Lei 13.303/2016, deve ser feita pela empresa contratada, cabendo a área técnica demandante atestar sua veracidade.

Art. 101. A escolha dos regimes de contratação previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, que deve ser justificada, resultará das características do objeto a ser contratado, não se tratando de escolha discricionária da área técnica demandante.



Art. 102. Caso a obra ou serviço de engenharia demande licenciamento ambiental prévio, este será de competência da CRAISA, uma vez que se trata de fase preparatória da licitação, antecedente à elaboração do anteprojeto de engenharia ou do projeto básico ou do projeto executivo, a depender do regime de execução adotado.

Seção XV

Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 103. Nas licitações e contratações da CRAISA, as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, conforme art. 28, §1º da Lei 13.303/2016 e arts. 42 a 49, Parágrafo único da LC nº123/2006, especialmente quanto a:

I - Regularização de documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

II - Situações de empate ficto ;

III - Licitações de participação exclusiva quando o valor estimado para o item ou lote não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - Reserva de até 25% do objeto quando se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 104. São procedimentos auxiliares das licitações da CRAISA:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

I - Pré-qualificação permanente;

II - Cadastramento;

III - Sistema de registro de preços;

IV - Catálogo eletrônico de padronização.

V- Credenciamento

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, antecedem as licitações, configurando instrumentos preparatórios das mesmas.

Seção II

Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 105. A CRAISA poderá promover a pré-qualificação permanente com o objetivo de identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CRAISA.

Art. 106. A pré-qualificação deverá ser total, ou seja, deverá conter todos os requisitos de habilitação técnica dos fornecedores ou dos bens necessários à futura contratação/compra.

Art. 107. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados durante seu prazo de validade, previamente previsto no procedimento, o qual deverá ser no máximo de um ano nos termos do artigo 64, §5º da lei 13.303/16, podendo ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da área técnica demandante.



Art. 108. Sempre que a CRAISA entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada através de edital de chamamento público divulgado através do Diário Oficial do Município e do site da CRAISA.

§2º O edital a que se refere o parágrafo primeiro seguirá, no que couber, as regras previstas na Seção III, Capítulo II deste Regulamento.

§3º Competirá à área técnica demandante providenciar a elaboração do termo de referência, na forma prevista nas Seções I e II, Capítulo II deste Regulamento, bem como decidir, motivadamente e nos termos do edital, quais fornecedores ou bens serão pré-qualificados.

§4º Competirá à Supervisão de Compras, com auxílio do Departamento Jurídico, a condução do procedimento de pré-qualificação, exceto quanto à decisão dos pré-qualificados, conforme previsão do parágrafo terceiro.

Art. 109. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o procedimento for atualizado.

Art. 110. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do ato no site da CRAISA que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 111. A CRAISA, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; e

II - Conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

Art. 112. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; ou



.II - Estejam regularmente pré-qualificados.

Art. 113. No caso de realização de licitação restrita, a CRAISA enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados para participar da licitação.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório

Art. 114. A CRAISA divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

Seção III Do Cadastramento

Art. 115. Os fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à CRAISA deverão se cadastrar previamente, requisito indispensável à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos da Companhia.

Parágrafo único. No endereço eletrônico www.craisa.com.br os fornecedores interessados encontrarão as informações necessárias e os documentos exigidos para realizar seu cadastramento.

Art. 116. Feito o cadastro, o fornecedor receberá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, o qual poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações promovidas pela CRAISA, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido instrumento convocatório.

Parágrafo único. É responsabilidade dos fornecedores, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 117. O Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado à contratação futura de bens e serviços comuns, especialmente gêneros alimentícios, mediante procedimento competitivo ou contratação direta, com preços, fornecedores e condições registrados em ata.

Art. 118. O SRP poderá ser utilizado:

- I – quando for necessária a contratação frequente ou parcelada de bens ou serviços;
- II – quando for conveniente à obtenção de preços mais vantajosos pela economia de escala;
- III – quando não for possível definir previamente a quantidade ou o cronograma de uso dos bens ou serviços;
- IV – nas hipóteses legais de contratação direta, desde que demonstrada a vantajosidade da medida.

Art. 119 A adoção do SRP dependerá de processo de planejamento prévio, com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II – Estudo técnico preliminar;
- III – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – Pesquisa de preços de mercado;
- V – Justificativa da adoção do SRP, inclusive em caso de contratação direta;
- VI – Minuta do edital (se houver licitação) e da ata de registro de preços.

Art. 120 O procedimento para registro de preços será conduzido exclusivamente por meio das seguintes modalidades:

- I – Pregão; ou
- II – Concorrência, observadas as normas internas aplicáveis.

Parágrafo único. Na contratação direta, será obrigatória a juntada de justificativa técnica e jurídica demonstrando que o registro de preços atende ao interesse público com maior eficiência.

Art. 121 A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, porém não obrigatório, que formaliza os preços registrados e as condições de fornecimento pactuadas com os fornecedores classificados.

Art. 122º A Ata terá validade de até 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 66, §2º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 123º A Ata poderá conter múltiplos fornecedores classificados, com indicação da ordem de classificação e das quantidades máximas previstas.

Art. 124º A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a contratação, facultando à estatal a convocação dos fornecedores registrados conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 125º Na renovação da ata, será admitida a renovação de quantitativos, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

- I – Justificativa técnica da área demandante;
- II – Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- III – Existência de saldo orçamentário;
- IV – Respeito ao prazo máximo de validade da ata.

Art. 126. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços somente será considerada formalizada com a emissão de instrumento contratual próprio, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.

Parágrafo único. É vedada a execução do objeto sem a devida formalização contratual.

Art. 127. Os preços registrados poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- I – superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – desequilíbrio econômico-financeiro comprovado;
- III – interesse público devidamente justificado.

§1º A atualização será formalizada mediante termo aditivo à ata, com análise da área técnica e aprovação da autoridade competente.

§2º Caso não seja aceita a atualização, poderá haver cancelamento do item correspondente, observado o art. 129 deste Regulamento.

Art. 128. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse da Administração, devidamente motivado;
- II – a pedido do fornecedor, desde que aceita pela Administração;
- III – quando o fornecedor:
 - a) não cumprir as condições da ata;
 - b) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar atraso injustificado na entrega do objeto;
 - e) cometer fraude na execução do contrato;
 - f) comportar-se de forma inidônea;
 - g) descumprir obrigações fiscais ou trabalhistas.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 129. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente e comunicado ao fornecedor.

Art. 130. Caberá à área de suprimentos ou setor equivalente a gestão das atas de registro de preços, com controle de validade, atualização, convocação e monitoramento de desempenho dos fornecedores.

Art. 131. Este Decreto aplica-se prioritariamente à contratação de gêneros alimentícios, podendo ser estendido a outros objetos mediante justificativa técnica.

Art. 132. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica e pela Gerência de Suprimentos, com base nas normas vigentes.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 133. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CRAISA, os quais estarão disponíveis para a licitação.

§1º O catálogo a que se refere o caput será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela CRAISA pelo critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”.

§2º Qualquer interessado poderá acessar o catálogo a que se refere o caput através do endereço eletrônico www.craisa.com.br, onde estarão disponíveis todas as informações necessárias sobre os serviços e bens lá cadastrados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 134. A Autoridade Administrativa, uma vez identificada a impossibilidade de atendimento da demanda internamente e, verificado que a licitação não se mostra possível e/ou o meio mais adequado para promover a contratação pretendida, deve iniciar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos artigos 28, §3º, 29 e 30 da Lei 13.303/2016, adotando as providências dos artigos 7º a 17 deste Regulamento e juntando ao Processo de Compras os seguintes documentos:

I - Solicitação de Compra (SC), na qual constará a autorização expressa da autoridade administrativa competente, para a abertura do processo de contratação direta.

II - Termo de Referência, nos moldes do art. 10 deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/16, casos em que o Termo de Referência será simplificado, ainda que simplificado, o gestor do contrato deve assinar o mesmo.

III - Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos moldes dos artigos 14, 15 e 16 deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato.

IV - Justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação, os respectivos destinatários, a impossibilidade de atendimento da demanda no âmbito interno da CRAISA e de realização de licitação.

V - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei 13.303/2016, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, §3º da referida lei.

VI - Justificativa do preço.

VII - Razão da escolha do fornecedor.

VIII - Proposta do fornecedor escolhido.

IX - Documentação que comprove que o fornecedor detém qualificação técnica e econômico-financeira para executar o objeto, bem como documentação de habilitação, nos termos da Seção XII do Capítulo II deste Regulamento.

X - Outros necessários, decorrentes das especificidades do objeto.

§1º. Compete a Supervisão de Compras as providências elencadas nos incisos VI, VII, VIII e IX do presente artigo.

§2º Compete à Supervisão de Compras explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo de Compras documentos comprobatórios das consultas realizadas, devendo estas ser devidamente assinadas pelo comprador responsável.

Art. 135. Para cada processo de contratação direta haverá um único Processo de Compras, que deve ser devidamente autuado nos termos do artigo 4º, XLVI deste Regulamento. Todos os documentos relativos ao processo de contratação direta, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos, incluindo os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo de Compras.

Art. 136. Compete à Supervisão de Compras verificar que o fornecedor não está impedido de contratar com a CRAISA, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, podendo fazê-lo através de declaração por ele oferecida.

Art. 137. Uma vez elaborado o pedido de contratação direta contendo todos os documentos necessários, o Processo de Compras será encaminhado ao Departamento Jurídico, para análise da viabilidade jurídica da pretendida contratação e da habilitação do fornecedor.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento exigido neste Regulamento ensejará a devolução do Processo de Compras pelo Departamento Jurídico à área técnica demandante e/ou à Supervisão de Compras para retificação e/ou complementação.

Art. 138. As disposições deste Capítulo se aplicam, no que couber, à alienação de bens e ativos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei 13.303/2016.

Seção II



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Das Hipóteses de Inaplicabilidade das Regras de Licitações Dispostas no Artigo 28, §3º da Lei 13.303/2016

Art. 139. Nos termos do art. 28, §3º da Lei 13.303/2016, a CRAISA é dispensada da observância das regras de licitações nas seguintes situações:

I - Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CRAISA, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§1º Compete à área técnica demandante, caso a caso, a avaliação e demonstração da oportunidade de negócio, com base nas disposições do art. 28, §4º da Lei 13.303/2016, da inviabilidade de competição, bem como a apresentação da justificativa a respeito da escolha do parceiro.

§2º Compete à área técnica demandante, ainda, a demonstração da vantajosidade que se pretende alcançar com a pretendida contratação direta, na qual deve constar a avaliação econômico-financeira da oportunidade de negócio.

§3º A contratação direta a que se refere o inciso II poderá ser precedida de chamamento público, através do qual o particular que melhor atender às necessidades da CRAISA será o selecionado para a firmar a parceria.

Art. 140. Aplica-se o disposto no artigo 138 deste Regulamento.

Art. 141. Emitido o parecer jurídico, o Processo de Compras será encaminhado para a autoridade competente, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a aprovação (ou reprovação) da contratação direta.

Art. 142. Após a aprovação da contratação direta pela autoridade competente, caberá ao Departamento Jurídico a elaboração do respectivo contrato, se o caso, nos exatos termos das informações técnicas contidas no Processo de Compras.



Seção III

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 143. Nas hipóteses taxativamente previstas no art. 29 da Lei 13.303/2016 a CRAISA é dispensada da realização de licitação.

Art. 144. Nas contratações com fundamento no art. 29, I e II da Lei 13.303/2016, os limites máximos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, deverão ser considerados levando em conta a possibilidade de o contrato viger pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 145. À Supervisão de Compras compete realizar o controle e a fiscalização do planejamento das contratações da CRAISA, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I e II da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

Art. 146. A alteração dos valores constantes dos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016 para refletir a variação de custos, se dará pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que melhor se aplicar, a critério do Conselho de Administração, que deverá definir referido índice em sua primeira reunião anual.

§1º O marco inicial para a atualização dos valores de que trata o caput é a data de publicação deste Regulamento e a periodicidade é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

§2º. Após a aprovação pelo Conselho de Administração os novos valores a que se referem o caput serão divulgados no site da CRAISA.

Art. 147. Aplica-se o disposto no artigo 138 deste Regulamento.



Art. 148. Emitido o parecer jurídico, o Processo de Compras será encaminhado para a autoridade competente, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a aprovação ou reprovação da contratação direta.

Parágrafo único. Quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016, o Processo Interno será submetido previamente à decisão da autoridade competente, inclusive no tocante às disposições do art. 29, §2º da Lei 13.303/2016.

Art. 149. Aplica-se o disposto no artigo 142 deste Regulamento.

Seção IV

Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Art. 150. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a CRAISA realizará contratação direta, nos termos do art. 30 da Lei 13.303/2016.

Art. 151. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever da área técnica demandante, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Parágrafo único. São parâmetros para a verificação citada no caput, mas não se limitando a esses, a apresentação pelo fornecedor de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, de declaração de agentes de outras entidades administrativas e de atestados de exclusividade fornecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes.

Art. 152. Aplica-se o disposto no artigo 138 deste Regulamento.

Art. 153. Aplicam-se o disposto nos artigos 141 e 142 deste Regulamento.

CAPÍTULO V



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

DOS CONTRATOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 154. Os contratos firmados pela CRAISA são regidos pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

§1º Desde que seja prática usual de mercado e presentes as cláusulas necessárias contidas no art. 69 da Lei 13.303/2016, a CRAISA poderá firmar contratos-padrão/por adesão.

§2º O contrato firmado deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 155. Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório competirá ao Departamento Jurídico a sua emissão nos exatos termos da minuta contratual constante do edital de licitação aprovado.

Art. 156. Quando o contrato decorrer de procedimento de contratação direta competirá ao Departamento Jurídico, após a aprovação da contratação pela autoridade administrativa, a sua emissão, com base nas minutas-padrão e termo de referência.

Art. 157. Os contratos serão emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para a Contratada e duas para a CRAISA. Esta última deve ser juntada aos autos do Processo de Compras correspondente.

Art. 158. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas consideradas até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CRAISA, devendo, nestes casos, ser substituído por Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, inclusive com a entrega do certificado de garantia dos produtos ou serviços, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área técnica demandante.

Art. 159. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 160. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CRAISA para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Art. 161. As regras constantes deste Capítulo se aplicam para todos os contratos firmados pela CRAISA, independentemente se decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 162. Encerrado o procedimento licitatório ou o procedimento interno de contratação direta e emitido o contrato pelo Departamento Jurídico, convocar-se-á a futura Contratada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o instrumento, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§1º Caso o fornecedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato após sua convocação pela CRAISA, no prazo e condições previamente pactuados, decairá do direito de contratar, nos termos do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

§2º A convocação a que se refere o caput deverá ocorrer preferencialmente por e-mail, a ser juntado nos autos do Processo de Compras, presumindo-se seu recebimento no primeiro dia útil subsequente à data do envio. É de responsabilidade exclusiva das licitantes e proponentes manterem atualizados os endereços eletrônicos constantes no Processo.

3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/aditivo(s) ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela o sujeitará, por meio de processo



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

administrativo próprio, a penalização de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Craisa nos termos do artigo 219, §3º, inciso X deste Regulamento e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Craisa.

§ 4º A regra do § 3º do presente artigo deste Regulamento não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do §2º, inciso I do artigo 75 da Lei 13.303/16.

§5º Em regra, o contrato será assinado primeiramente pelos representantes da Contratada e após, pelos representantes da CRAISA. Em casos excepcionais devidamente justificados pela autoridade competente esta ordem poderá ser alterada.

Art. 163. O Departamento Jurídico comunicará a assinatura do contrato pelas partes à área técnica demandante e demais áreas responsáveis, bem como publicará resumidamente o instrumento de contrato ou de seus aditamentos, após a autorização da Autoridade Máxima, no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Quando exigida a prestação de garantia, à área técnica demandante competirá exigí-la do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato, nos termos previstos na Seção XI deste Capítulo.

Seção III

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 164. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao Superintendente da Craisa.

Art. 165. Ao gestor do contrato compete, além das demais atividades disciplinadas neste Regulamento (art. 4º incisos XXVI e XXVII), gerenciar os prazos e valores contratuais, bem como avaliar o desempenho do fornecedor durante e ao final da vigência do ajuste, visando ao perfeito cumprimento do pactuado.

§1º Em caso de impossibilidade de atuação do gestor as respectivas funções serão temporariamente exercidas, pelo substituto nomeado em portaria, a ser editada pelo Superintendente.

§2º Ao fiscal é destinado a atribuição de verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Craisa especialmente designado, como:

I- realizar a conferência da nota fiscal no ato da entrega do objeto contratado, certidões e relatórios, quando houver, assinando a declaração de conformidade de Serviço ou entrega;

II- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à gestão de contratos aquelas que podem resultar na inexecução dos serviços ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

III - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste/ instrumento contratual, de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de entrega de materiais fazendo a conferência devida e, se necessário, com o acompanhamento do gestor de contratos, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IV - Os fiscais poderão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação;

V - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou equivalente, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

VI – atestar o recebimento provisório.

§3º A designação como fiscal estará limitada a 5 (cinco) instrumentos, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§4º A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§5º As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações, sempre de acordo com os enunciados normativos e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

Art. 166. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 167. Na execução contratual, após manifestação do gestor, caberá ao Dirigente Máximo decidir sobre:

I - Os pedidos de prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução e de extinção dos contratos;

II - A abertura de processo administrativo punitivo em face da Contratada, bem como as penalidades a serem aplicadas e os recursos eventualmente interpostos;

III - As alterações contratuais de natureza quantitativa, qualitativa ou para eventual troca de marca, que se fizerem necessárias; e

IV - Os pedidos atinentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 168. Para todos os contratos da CRAISA haverá um gestor e no mínimo um fiscal, nos termos do artigo 4º, incisos XXIII e XXVII deste Regulamento.

§1º A designação de um suplente para o gestor e o fiscal são obrigatorias, o qual atuará nas ausências do titular, por qualquer motivo, inclusive férias.

§2º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e/ou mais de uma especialidade envolvida, a gestão e a fiscalização da execução contratual poderão ser realizadas por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CRAISA, designados previamente pelo Dirigente Máximo.

§3º A critério da CRAISA, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por sociedade empresária contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§4º Após a emissão do contrato, a alteração do gestor e/ou de seu suplente se dará mediante requerimento previamente aprovado pela Superintendência da CRAISA.

Art. 169. Aqueles que atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato deverão possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com a Contratada.

Art. 170. O(s) gestor(es) e o Fiscal(ais) responderão pelas matérias que lhe competem e deverão acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas no contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. Deverá(ão) o(s) gestor(es) informar se o contrato foi cumprido integral e satisfatoriamente, para o respectivo encerramento da contratação.

Seção IV

Das Obrigações da Contratada

Art. 171. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I - Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;

II - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CRAISA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

III - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

V - Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI - Reparar todos os danos e prejuízos causados direta ou indiretamente à CRAISA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VII - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII - Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CRAISA, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

IX - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do contrato;

X - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CRAISA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CRAISA, por acusação da espécie;

XII - Considerando os serviços públicos essenciais prestados por essa Administração, não poderá a Contratada suspender a execução contratual, salvo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias,

XIII - A Contratada deverá cumprir o(s) Procedimento(s) de Segurança emitido(s) pela CRAISA, o(s) qual(is) deverá(ão) serem disponibilizados integralmente no site desta Companhia, e

XIV - Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CRAISA, tal como previsto no §4º do artigo 149, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CRAISA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a CRAISA no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

Seção V

Do Recebimento do Objeto Contratado

Art. 172. O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

II - As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

III - Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

§1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e nas demais hipóteses em que não houver necessidade de registrar a data de entrega e a quantidade do bem, produto, serviço ou obra executada.



§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

§3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao gestor atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

Art. 173. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos devidamente justificados no processo de contratação.

Art. 174. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

Art. 175. O fiscal do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, encaminhando ao Gestor para que tome as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

Parágrafo único. Os Atestados de capacidade técnica solicitados pelos Contratados para comprovação dos serviços prestados serão fornecidos no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Pagamento

Art. 176. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a CRAISA, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.

Art. 161.: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 30 (trinta) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do produto, contados do efetivo recebimento da Nota Fiscal correspondente. Assim, o pagamento se dará nos dias 15 ou 30, ainda que o mês não seja de 30 dias exatos.

§1º A certificação pelo gestor do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de cobrança pela Contratada.

§2º Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pela CRAISA.

§3º Para contratos de prestação continuada, a nota fiscal correspondente somente poderá ser emitida com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da respectiva entrega, sob pena de não aceite dos produtos, com a consequente devolução dos mesmos e ainda aplicação das penalidades previstas em contrato.

§4º Para todas as entregas realizadas, a nota fiscal correspondente deverá indicar o número do pedido, bem como a cópia do respectivo pedido emitido pela CRAISA.

§5º As notas fiscais referentes a prestação de serviços que envolvam mão de obra, juntamente com a documentação de fiscalização trabalhista deverão ser encaminhadas ao gestor contratual para conferência, demais trâmites e posterior juntada ao respectivo processo de compras.

Art. 177. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

IV - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

§1º Caso o ISSQN retido seja devido em município diferente da sede da CRAISA, o fiscal do contrato deverá solicitar à Contratada a guia para seu recolhimento e enviá-la, com tempo hábil para recolhimento, juntamente com a nota fiscal.

§2º Ao gestor do contrato compete ainda solicitar à Contratada enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459/2004 - SRF, e encaminhar referido documento, em tempo hábil,



ao departamento de contabilidade da CRAISA. Se tal requisito for cumprido pela Contratada, estará a CRAISA dispensada da retenção dos tributos federais.

§3º Compete ao departamento de contabilidade da CRAISA, quando da realização dos pagamentos, a verificação e a realização das retenções dos tributos aplicáveis.

Art. 178 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Seção VII

Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Art. 179. Nos contratos firmados pela CRAISA haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará pela aplicação do índice definido pelo Conselho de Administração, quando ultrapassados 12 (doze) meses da data do orçamento.

§1º Na ausência da definição pelo Conselho de Administração prevista no caput, adotados índices específicos ou setoriais e, na ausência destes, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para à CRAISA, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data do orçamento.

§3º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, a qual deverá ser apurada pela Diretoria Administrativa Financeira da CRAISA.

§4º O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.



Art. 180. Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela CRAISA, haverá a previsão de repactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

§3º A CRAISA poderá, mediante requerimento da Diretoria Administrativa Financeira ao Departamento de Compras, realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§4º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§5º Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma do artigo anterior.

§6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§7º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - à nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§8º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Art. 181. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A CRAISA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aquele praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

Art. 182. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Párrafo único. O Termo de Apostilamento será emitido pelo Departamento Jurídico, a quem competirá providenciar sua assinatura pelas partes, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 183. A CRAISA e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, nos termos do artigo 4º, LII deste Regulamento.

§1º A CRAISA poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

§2º A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 184. A área técnica demandante, através do gestor do contrato, deverá propor a revisão de preços do contrato por meio de documento que contenha, além dos requisitos já mencionados no artigo anterior, as seguintes informações:

- I - Apresentação do histórico da contratação, destacando-se os dados necessários à compreensão da necessidade da revisão de preços pretendida;
- II - Indicação do pedido formulado pela Contratada e dos documentos encaminhados para análise da CRAISA;
- III - Apresentação dos novos valores, com o detalhamento dos respectivos preços unitários e, eventualmente, o reforço de garantia contratual a ser realizado;
- IV - Manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratuais;
- V - Indicação de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação;
- VI - Manifestação favorável e expressa da Contratada quanto ao resultado da análise da revisão de preços pretendida; e
- VII - Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Art. 185. O pedido de revisão de preços, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para análise do Departamento Jurídico.

§1º Após verificar a conformidade, o Departamento Jurídico emitirá Parecer Jurídico quanto a viabilidade da realização do termo aditivo/apostilamento para posterior autorização da Autoridade Competente para sua realização.

§2º Após a colheita das assinaturas, o Departamento Jurídico comunicará a assinatura do termo aditivo pelas partes à área técnica demandante e demais áreas responsáveis, bem como publicará resumidamente o instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, após a Autorização da Autoridade Máxima, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 186. O reajuste, a repactuação e a revisão devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.



Seção VIII

Dos Prazos de Vigência e de Execução

Art. 187. Independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos da CRAISA não excederá a 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, exceto:

- I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CRAISA;
- II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§1º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

§2º A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Art. 188. Caberá a área técnica demandante, quando da elaboração do Termo de Referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

Seção IX

Da Prorrogação do Contrato

Art. 189. O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CRAISA.



Art. 190. Em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei 13.303/2016;

II - Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CRAISA;

III - Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

IV - Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CRAISA, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

V - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VI - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado.

VII - Demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública, anexando-se para tanto:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

VIII - Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

IX - Manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

X - Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

§1º Quando o contrato prever prazo de vigência e prazo de execução, o prazo mencionado no inciso I deve se referir a este último, que refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência.

§2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§3º Poderá ser dispensada a pesquisa de preços mencionada no inciso IV, justificadamente, nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, cujo reajuste de preços seja feito por meio de repactuação, em que os custos preponderantes sejam corrigidos com base em acordo, convenção coletiva, decisão normativa, ou em decorrência de lei, bem como nos contratos cujo preço se mantiver inalterado ou sofrer apenas o reajuste contratualmente previsto.

§4º Não sendo constatada a vantajosidade do preço do contrato em comparação com o patamar apurado no mercado, para não causar prejuízos à CRAISA, uma vez preenchidos os demais requisitos estabelecidos na presente Seção, será admitida a prorrogação do prazo de vigência apenas pelo prazo necessário à realização de uma nova contratação.

Art. 191. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CRAISA, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Art. 192. O pedido de prorrogação, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para análise do Departamento Jurídico.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

§1º Após verificar a conformidade, o Departamento Jurídico emitirá o termo aditivo providenciando sua assinatura pelas partes.

§2º Após a colheita das assinaturas, o Departamento Jurídico comunicará a assinatura do termo aditivo pelas partes à área técnica demandante e demais áreas responsáveis, bem como publicará resumidamente o instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, após a Autorização da Autoridade Máxima, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 193. A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido, ou pela inobservância do prazo fixado no artigo 190 deste Regulamento, será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação.

Art. 194. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, ou quando tal medida mostrar-se desvantajosa para a CRAISA, o gestor deverá:

I - Realizar a avaliação de desempenho do fornecedor; e

II - Tomar as providências necessárias, em tempo hábil, para a realização de licitação, ou, nas hipóteses legais, de contratação direta, nos casos em que os serviços se fizerem necessários.

Seção X

Das Alterações Contratuais

Art. 195. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CRAISA.

§1º Os contratos celebrados nos regimes “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente podem ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV e 81 da Lei nº 13.303/2016.

§2º Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não são passíveis de alteração.

Art. 196. Os limites previstos nos parágrafos 1º a 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016 devem ser observados pela CRAISA em todos os seus contratos.

Art. 197. O gestor do contrato deve expor a necessidade de alterar o contrato em documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - Apresentação do histórico da contratação, com a avaliação das atividades realizadas ao longo do período de vigência e o registro dos eventos julgados relevantes, ocorridos no âmbito da execução contratual;

II - Indicação dos fatos que levaram à necessidade de alteração do contrato, apresentando os motivos de ordem técnica que justifiquem a mudança das bases inicialmente pactuadas, observado o disposto no § 1º do art. 195 deste Regulamento;

III - Em se tratando de alteração no Projeto Básico nas contratações “semi-integradas”, demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

IV - Demonstração da compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado pela CRAISA, não podendo a pretendida modificação desvirtuar as condições originais em que se deu a disputa, especialmente nas hipóteses de contratação por licitação;

V - Indicação dos novos valores contratuais, inclusive em seus preços unitários, respeitados os limites dos parágrafos 2º e 3º do art. 81 da Lei 13.303/2016, e demonstração da vantajosidade da alteração para a CRAISA;

VI - Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, se for o caso.

VII - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado.

VIII - Indicação de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação;

IX - Indicação da disponibilidade de recursos para os novos valores contratuais;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

X - Manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à alteração pretendida; e

XI - Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Parágrafo único. O pedido de alteração contratual deve ser condizente com as reais necessidades da CRAISA, sendo indevida a formalização de alteração no interesse exclusivo da Contratada.

Art. 198. O pedido de alteração contratual, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para análise do Departamento Jurídico.

Parágrafo único. Aplicam-se os §§1º e 2º do artigo 192 deste Regulamento.

Art. 199. Eventuais alterações relacionadas à alteração do gestor do contrato ou seu suplente dispensam e a análise do Departamento Jurídico, devendo a emissão do termo aditivo/apostila e a publicação de seu extrato, após a autorização da autoridade máxima, serem providenciados pelo Departamento Jurídico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, acostando a documentação comprobatória ao processo de Compras.

Art. 200 As alterações contratuais devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.

Art. 201. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

Seção XI

Das Garantias

Art. 202. Nos termos fixados no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, a critério da área técnica demandante, poderá ser exigida garantia contratual, conforme definido no Termo de Referência.



§1º Em caso de alteração do valor contratual, incluindo os reajustes, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CRAISA, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CRAISA, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste Regulamento.

§2º Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CRAISA, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 203. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

§1º O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CRAISA.

§2º Compete ao gestor do contrato orientar a Contratada, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

§3º O não recolhimento, pela Contratada, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 204. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do contrato, e deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após seu encerramento.

Art. 205. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

Art. 206. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato.

Parágrafo único. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Seção XII

Da Subcontratação

Art. 207. Nos termos do art. 78 da Lei 13.303/2016, é permitido a subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela CRAISA, respeitado o limite de 30% do objeto contratual.

§1º O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pela área técnica quando da elaboração do Termo de Referência.

§2º A Contratada é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

Art. 208. Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato a verificação e a juntada no Processo de Compras dos documentos referidos no caput, bem como a verificação das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º da Lei 13.303/2016.

Seção XIII

Da Extinção do Contrato

Art. 209. Os contratos firmados pela CRAISA poderão ser extintos:

I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CRAISA;

IV - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

V - Pela via judicial ou arbitral; e

VI - Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

§1º Nos casos dos incisos III e IV caberá ao Departamento Jurídico a análise e emissão do Termo de Distrato, após o registro dos fatos, pelo gestor do contrato, no Processo de Compras.

§2º A extinção por ato unilateral a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §2º será de 90 (noventa) dias.

§4º Ao Departamento Jurídico compete a colheita das assinaturas pelas partes e as providências para a publicação do extrato do Termo de Distrato no Diário Oficial do Município, após autorização da Autoridade Máxima, até o 5º dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

Art. 210. Constitui motivo para a rescisão contratual:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III - A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da CRAISA;

IV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

V - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

IX - Razões de interesse da CRAISA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do órgão e exaradas no processo interno;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivos da execução do contrato;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo de Compras e/ou PAP, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo dos artigos 222 e 227 deste Regulamento.

§2º Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para análise do Departamento Jurídico, a quem compete formalizar a rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto.

§3º Ao Departamento Jurídico compete a colheita das assinaturas pelas partes e as providências para a publicação do extrato da rescisão no Diário Oficial do Município após autorização da Autoridade Máxima, até o 5º dia útil do mês subsequente à data da assinatura.



CAPÍTULO VI DO CONVÊNIO

Art. 211. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a CRAISA e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns.

Art. 212. A área responsável providenciará a abertura do Processo de Compras, juntando todas as informações e documentos necessários, especialmente o plano de trabalho e os documentos de regularidade e habilitação do convenente.

§1º O plano de trabalho a ser assinado pelos representantes legais das partes integrará o Processo de Compras e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros, se o caso;
- V - Cronograma de desembolso;
- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

§2º Serão juntados nos autos do Processo de Compras, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos do convenente:

- I - Cópia do estatuto/contrato social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

III - Declaração sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

V - Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

VIII - Atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a CRAISA.

§3º O Processo Interno será encaminhado ao Departamento Jurídico, para análise da viabilidade jurídica e elaboração do termo de convênio.

§4º Aplica-se o disposto no Parágrafo único do artigo 137 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE ALÇADA

Art. 213. As aprovações para a abertura de processos de Compras destinados as compras e contratações, bem como as assinaturas dos contratos, dos termos aditivos/apostilamentos e distratos, a prática de atos de renúncia, transações extrajudiciais na CRAISA e o encerramento dos processos de licitação serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Demais Diretorias e Superintendente, conjuntamente.

Art. 214. Os termos aditivos, apostilamentos e os termos de distrato devem ser assinados pelas mesmas autoridades administrativas com competência para assinar o contrato.

Art. 215. Na ausência da Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Superintendente, deverão ser providenciados seus substitutos, mediante Portaria, e o comunicado de tal substituição deverá ser feito ao departamento jurídico previamente em, no mínimo 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - PAP NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 216. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e/ou contratos da CRAISA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 217. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a sua execução, registrando as ocorrências a ele relacionadas e determinando, por escrito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Ciente do(s) registro(s) realizado(s) pelo gestor do contrato, o Departamento Jurídico deverá enviar notificação, assinada pela Diretoria Administrativa Financeira, à Contratada, por qualquer meio escrito idôneo, fixando prazo para que o mesmo promova a reparação ou correção imediata do(s) inadimplemento(s) contratual(is) identificado(s), atendendo ao disposto no contrato e na legislação pertinente, bem como para que apresente eventuais justificativas, sem prejuízo da instauração do PAP.

Art. 218. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

§1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

§2º A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 219. As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela CRAISA.

II - Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a CRAISA.

III - Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a CRAISA.

IV - Aquelas, a critério da CRAISA, entendidas como de natureza leve.

§2º A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - Reincidência de falta já punida com advertência.

II - Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

III - Mora na reexecução do objeto contratual rejeitados pela fiscalização.

IV - Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- I - Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
- II - A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da CRAISA.
- III - Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à CRAISA.
- IV - A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
- V - O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.
- VI - A quebra de sigilo contratual.
- VII - Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- VIII - A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
- IX - A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
- X - A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
- XI - A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Art. 220. Caso entenda configurada situação ensejadora de sanção, o gestor do contrato, elaborará documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do contrato que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - Descrição dos fatos ocorridos e do inadimplemento total ou parcial verificado;



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

III - Apresentação dos meios utilizados como tentativa para solucionar os problemas, e das justificativas apresentadas pela Contratada, se houver;

IV - Indicação de eventuais prejuízos e riscos causados à CRAISA, em razão da suposta inadimplência contratual;

V - Indicação das cláusulas contratuais, dos itens dos anexos ao contrato e/ou do edital de licitação supostamente violados;

VI - Indicação da gravidade do inadimplemento e da necessidade de abertura de PAP; e

VII - Autorização da Autoridade Administrativa para a abertura do PAP.

§1º O gestor do contrato deverá providenciar a abertura do PAP, anexando ao requerimento inicial todos os documentos mencionados no caput e outros comprobatórios das alegações nele formuladas, se houver.

§2º O PAP será encaminhado ao Departamento Jurídico, a quem compete a emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da instauração do PAP, o qual terá ciência a Autoridade Administrativa para se manifestar sobre o prosseguimento do PAP ou seu arquivamento.

Art. 221. Uma vez autorizado o prosseguimento do PAP, a Contratada deverá ser notificada pelo Departamento Jurídico, por escrito, mediante meio idôneo, para apresentação de defesa.

Parágrafo único. A notificação deverá conter, no mínimo:

I - A identificação da pessoa natural ou jurídica interessada;

II - A finalidade do documento;

III - A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IV - A intimação para apresentação de defesa e eventuais provas a produzir;

V - O prazo e o local para manifestação do intimado; e

VI - A possibilidade de a Contratada ter vista dos autos, bem como de obter cópias dos documentos neles contidos.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 222. O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83, §2º, Lei 13.303/16.

§1º À Contratada incumbe, no âmbito da defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus de suas alegações, observando-se que:

I - Ao declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na CRAISA, o Departamento Jurídico poderá solicitar ao gestor do contrato a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, a fim de juntá-las ao processo; e

II - Quando requerer diligências e perícias, ou qualquer outro meio de prova cabível, arcará com eventuais custos de sua realização.

§2º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade Administrativa, as provas propostas pela Contratada quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 223. É ônus da Contratada manter atualizado, junto à CRAISA, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

Art. 224. Após a apresentação da defesa pela Contratada, caso entenda pertinente, o Departamento Jurídico deverá encaminhá-la ao gestor do contrato, a fim de que este se manifeste sobre as alegações e eventuais provas produzidas ou a produzir.

§1º A manifestação do gestor do contrato abordará os seguintes pontos:

I - Argumentos eventualmente apresentados pela Contratada;

II - Circunstâncias agravantes ou atenuantes em face do caso concreto;

III - A(s) penalidade(s) que entenda razoável(eis), se for o caso;

IV - Eventuais provas produzidas ou requeridas pela Contratada; e

V - Qualquer outro dado relevante que guarde pertinência com o assunto.

Art. 225. Havendo produção de prova em momento posterior à defesa, a Contratada poderá apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua intimação.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Art. 226. Após as providências previstas nos artigos anteriores, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico, para elaboração de parecer acerca da viabilidade ou não de aplicação de penalidade, sendo posteriormente remetido à Autoridade Administrativa para decisão.

Art. 227. Da decisão de que resulte a aplicação de penalidades cabe recurso à Autoridade Administrativa superior à que proferiu o ato impugnado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será encaminhado e decidido pelo Superintendente da CRAISA.

Art. 228. O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame.

Parágrafo único. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Administrativa recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

Art. 229. A Autoridade Administrativa prolatora da decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão ou, se entender pela sua manutenção, caberá à Autoridade Administrativa superior confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 230. Recebidos os autos do PAP com a decisão final do recurso, o Departamento Jurídico deverá providenciar por escrito, por qualquer meio idôneo, a notificação da Contratada acerca do julgamento proferido.

Art. 231. Após o término do prazo para a apresentação de recurso ou depois de esgotada a via recursal, a Contratada sancionada com multa deverá comprovar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo único. Não comprovado o pagamento da multa no prazo indicado, a CRAISA poderá acionar as garantias contratuais apresentadas, proceder à retenção e compensação dos créditos, ou, ainda, efetuar sua cobrança pela via judicial.

Art. 232. A aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo não impede a resolução do contrato pela CRAISA.



Art. 233. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início e/ou o vencimento ocorrerem em feriado nacional, estadual ou municipal, ou em dia que não houver expediente na CRAISA, no âmbito de sua sede localizada em Santo André/SP, ou quando este for encerrado antes da hora normal.

Art. 235. Os atos praticados pela CRAISA relacionados aos procedimentos licitatórios, de contratações diretas e aos contratos serão publicados, após autorização da Autoridade Máxima, nos meios de divulgação abaixo da seguinte forma:

I - Diário Oficial do Estado de São Paulo:

a) Aviso contendo o resumo dos editais de licitação e de chamamentos públicos.

II - Diário Oficial do Município de Santo André:

a) Aviso contendo o resumo dos editais de licitação e de chamamentos públicos.

b) Extratos dos contratos, termos aditivos, distratos.

c) extrato de quebra de ordem cronológica de pagamento

III - Endereço eletrônico da CRAISA (www.craisa.com.br):

a) Editais de licitação e de chamamento público na íntegra e todos os atos praticados que se seguirem, relacionados aos respectivos procedimentos, tais como respostas aos pedidos de

esclarecimentos, decisões de impugnações e recursos, ato de homologação, aviso de licitação deserta, fracassada, anulada ou revogada.

- b) Extratos dos contratos, termos aditivos, apostilamentos e distratos;
- c) Relação dos produtos e dos interessados pré-qualificados, nos termos do art. 64, §7º da Lei 13.303/2016;
- d) Demonstrações contábeis auditadas da CRAISA, em formato eletrônico editável, nos termos do art. 86, §1º da Lei 13.303/2016;
- e) Informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, nos termos do art. 88 da Lei 13.303/2016;
- f) Novos valores a que se referem o caput do art. 131, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

§1º As realizações das publicações acima referidas serão de competência do Departamento Jurídico da CRAISA, após autorização da Autoridade Máxima.

§2º Os prazos mínimos de que trata o art. 39 da Lei 13.303/2016 iniciam-se no dia seguinte à data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 236. Em cumprimento ao art. 86, §4º e 5º da Lei 13.303/2016 e a depender do caso concreto, as informações serão tratadas como sigilo estratégico, comercial e/ou industrial quando se relacionarem a conhecimentos técnicos, de negócios ou de outra natureza necessários para dar à CRAISA acesso, manutenção ou vantagem no seu mercado de atuação.

Art. 221. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de análise do Departamento Jurídico, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei 13.303/2016, sendo facultada a consulta a qualquer área da CRAISA, que prestarão as informações pertinentes por escrito.

Parágrafo único. O Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico poderá conter instruções específicas com o objetivo de complementar, esclarecer ou atender às disposições constantes do presente Regulamento, as quais serão submetidas para aprovação do Superintendente.

Art. 237. São complementares a este Regulamento os seguintes documentos:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

I - Chek list para a elaboração de Termo de Referência, aplicável para:

- a) Licitações;
- b) Dispensas de licitação, fundamentadas no art. 29, III e seguintes da Lei 13.303/2016;
- c) Inexigibilidades, fundamentadas no art. 30 da Lei 13.303/2016; e
- d) Contratações diretas, fundamentadas no art. 28, §3º da Lei 13.303/2016.

II – Check-list simplificado para a elaboração de Termo de Referência, aplicável para as Dispensas de Licitação em razão do valor (art. 29, I e II da Lei 13.303/2016).

III - Formulário de análise de documentos de qualificação técnica.

IV - Formulários de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.

V - Formulário para solicitação de garantia contratual.

VI - Modelos para publicação dos avisos de editais e chamamentos públicos, extratos de contratos, termos aditivos e distratos no Diário Oficial de São Paulo.

VII - Minuta-padrão de edital de licitação na modalidade pregão, eletrônico e presencial.

VIII - Minutas-padrão de editais de licitação no “modo de disputa aberto” e no “modo de disputa fechado”, divididas por critério de julgamento.

IX - Minuta-padrão de contrato - Aquisição de bens.

X - Minuta-padrão de contrato - Serviços, inclusive de engenharia.

XI - Minuta-padrão de contrato - Obras de engenharia.

XII - Minuta-padrão de contrato - Alienação de imóveis.

§1º Os documentos-padrão deverão ser preenchidos sempre a partir do modelo original, de forma a evitar que o padrão se perca.

§2º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da CRAISA a aprovação dos documentos mencionados no caput deste artigo.

§3º Em caso de dúvida e/ou discordância de determinada cláusula ou informação constante dos documentos-padrão, o questionamento/esclarecimento deve ser formalizado por meio do formulário próprio, a ser enviado ao Departamento Jurídico, a quem compete realizar as análises sobre as alterações, quando for o caso.

§4º Após a realização de qualquer alteração nos documentos- padrão constantes desta cláusula, os mesmos deverão ser republicados com as modificações consolidadas, após sua aprovação pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 238. Até que o Portal de Compras do Estado de São Paulo, sistema eletrônico através do qual os procedimentos de licitação e de contratação direta da CRAISA serão realizados e registrados, esteja adaptado e em condições de receber os procedimentos licitatórios eletrônicos da Lei 13.303/2016, a CRAISA realizará suas licitações e contratações diretas de forma diversa, respeitando os princípios constantes do art. 31 do Estatuto das Estatais.

Parágrafo único. Se outra ferramenta eletrônica, devidamente adaptada aos procedimentos licitatórios e contratações diretas previstos na Lei 13.303/2016, estiver disponível antes do sistema referido no caput, a CRAISA providenciará sua contratação, até que o Portal de Compras possa ser utilizado.

Art. 239. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, restando ainda determinado que haverá um prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias para sua aplicação integral, prazo esse que pode ser prorrogado por igual período.

Santo André, 13 de junho de 2025.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

CAPÍTULO X

ANEXOS - MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II-PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III -TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO – LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO Nº 11.129/22

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 – LEI ANTICORRUPÇÃO – AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CRAISA E ÀS NORMAS CORRELATAS

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP) OU MICROEMPRESA (ME)ANEXO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO XII – DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XIII- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEGUIR, SE VENCEDORA DO CERTAME

ANEXO XIV – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO XV – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

ANEXO XVI – GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO XVII – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO XVIII – MATRIZ DE RISCOS



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO N° /202_

OBJETO:

I - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data de Apresentação da Proposta:

Município/UF:

Sindicato:

Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo:

Tipo de serviço:

Unidade de Medida:

Período contratual:

DADOS COMPLEMENTARES

Salário mínimo oficial vigente:

Categoria Profissional:

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Salário Normativo da Categoria Profissional:

Data Base da Categoria:

Posto de Trabalho:

Quantidade de Pessoas por Posto:

Quantidade de Postos:

Outras Informações:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | Quant/Horas/Perc | Valor Total |
|--------------------------------------|--|------------------|-------------|
| A | Salário Educação | | |
| B | Adicional Periculosidade | | |
| C | Adicional Insalubridade | | |
| D | Adicional de Liderança | | |
| E | Adicional Noturno (Hora Noturna/Hora Reduzida) | | |
| F | DSR Sobre Adicional Noturno | | |
| G | Adicional de Hora Extra Feriado | | |
| Total da Remuneração/MÓDULO 1 | | | |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| | | | |
|----------|---|--|--|
| A | 13º Salário | | |
| B | Férias e terço constitucional (conta vinculada) | | |
| Subtotal | | | |

C Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

Total do Submódulo 2.1

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

| | | | |
|---|------|--|--|
| A | INSS | | |
|---|------|--|--|



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| B | Salário Educação | |
| C | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | |
| D | SESC ou SESI | |
| E | SENAI - SENAC | |
| F | SEBRAE | |
| G | INCRA | |
| H | FGTS | |

Continuação

Total do Submódulo 2.2

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| | | |
|-----|---|--|
| A | Transporte | |
| B.1 | Auxílio Refeição | |
| B.2 | Auxílio Alimentação | |
| C | Assistência Médica e Odontológica - FACULTATIVO | |
| D | Auxílio Creche | |
| E | Seguro de Vida - FACULTATIVO | |
| F | Contribuição Assistencial | |
| G | Assistência Social Familiar | |
| H | Ticket - dia do Trabalhador em Asseio e Conservação | |

Total do Submódulo 2.3

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2

| | | |
|----------------|---|--|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | |
| TOTAL MÓDULO 2 | | |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | | |
|---|--|--|--|
| A | Aviso Prévio Indenizado | | |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | | |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | | |

TOTAL MÓDULO 3

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| A | Férias | |
| B | Ausências Legais | |
| C | Licença Paternidade | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho | |
| E | Afastamento Maternidade | |
| F | Ausências por Doença | |

Total do Submódulo 4.1 0,00%

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade (120 dias)

| | | |
|---|--|--|
| A | Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | |
|---|--|--|

| | | | |
|--|--|-------|------|
| B | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto | | |
| C | Incidência do submódulo 2.2 s/ a remuneração e o 13º proporcionais aos 120 d | | |
| D | Outros | | |
| Total do Submódulo 4.1.1 | | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | |
| A | Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação | | |
| B | Incidência dos encargos do submódulo 2.1 sobre almoçista/jantista | | |
| C | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre almoçista/jantista | | |
| Total do Submódulo 4.2 | | | |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 | | | |
| 4.1 | Ausências Legais | | |
| 4.1.1 | Afastamento Maternidade (120 dias) | | |
| 4.2 | Intrajornada | | |
| TOTAL MÓDULO 4 | | | |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| A | Uniformes | | |
| B | EPI | | |
| C | Materiais | | |
| D | Máquinas e Equipamentos | | |
| E | Outros | | |
| TOTAL MÓDULO 5 | | | |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
| 3 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | |
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Lucro | | |
| C | Tributos | | |
| C.1 | PIS | | |
| C.2 | COFINS | | |
| C.3 | ISS | | |
| Subtotal dos Tributos | | | |
| TOTAL MÓDULO 6 | | 0,00% | 0,00 |
| QUADRO RESUMO - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL | | | |
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | 0,00 |
| B | MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | 0,00 |
| C | MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | 0,00 |
| D | MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | 0,00 |
| E | MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | 0,00 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | | 0,00 |
| F | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | 0,00 |
| TOTAL DOS MÓDULOS 1 A 5 | | | |



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

TOTAL TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|------|
| Valor Mensal por Mão-de-Obra Vinculada a Execução Contratual | 0,00 |
| Valor Mensal por Posto de Serviço | 0,00 |
| VALOR MENSAL PELO TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO | 0,00 |
| VALOR SEMESTRAL PELO TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO | 0,00 |

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51

108



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

| IDENTIFICAÇÃO | | |
|---------------|-------|------|
| RAZÃO SOCIAL: | CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | UF: | CEP: |
| TELEFONE: | () | |
| EMAIL: | | |

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (a ser adaptado conforme objeto licitado)

| Item | <u>QUANTIDADE ANUAL</u> | <u>UNIDADE DE MEDIDA</u> | <u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u> | <u>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</u> | <u>PREÇO ANUAL (R\$)</u> | <u>MARCA</u> |
|------|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------|
| | | | | | | |

a) Indicar o preço em reais (R\$) por quilograma e/ou litro e/ou unidade indicada do produto já computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre a contratação a ser realizada, como transporte, salários e demais ônus que possam recair sobre a presente contratação.

b) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

c) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

d) Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Indicação dos seguintes dados para pagamento eletrônico:

Nome do beneficiário _____

CNPJ/ CPF

Banco _____

Agência _____

n.º

de

Conta

Corrente _____

Cidade _____

_____, DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO: _____



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO III
MODELO - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

(Este documento deverá estar no envelope "B" – Documentos de Habilitação)
DECLARO, assim, que a empresa que represento, tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, estando ciente das facilidades e/ou dificuldades encontradas, inclusive aqueles referentes ao acesso e circulação, quando do levantamento de dados e/ou execução dos trabalhos, bem como possíveis restrições quando da execução dos serviços, conforme descrito no Pregão Presencial nº _____ / ____; Proc. nº _____ / ____; Objeto: _____, que a empresa

com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc _____, CNPJ: _____ procedeu nesta data **VISITA TÉCNICA** no(s) espaço(s) determinado(s) para prestação dos serviços, e tem pleno conhecimento do espaço, condições e características, constantes do Anexo I do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres, conforme edital.

RESPONSÁVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: _____

NOME:

IDENTIDADE:

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA: _____

(Carimbo)



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial nº _____, DECLARA, sob a penalidade das Leis que:

- a) renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Presencial nº _____, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.
- b) tem ciência que a visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições
- c) assume a total responsabilidade pela não realização da visita técnica recomendada pela CRAISA, não podendo futuramente utilizar este fato para alegar questões técnicas ou financeiras ao órgão licitador, pretendendo eventual reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

_____ Assinatura

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA : _____
(Carimbo)



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO V

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO Nº 11.129/22

A (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo), Telefone: (xx) _____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital, DECLARAR, sob as penas da Lei:

(1) Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

(2) Não praticar atos lesivos à CRAISA, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:

(a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CRAISA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

(g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CRAISA.

(3) A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que CRAISA terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

(Local e data)



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 - LEI
ANTICORRUPÇÃO - AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CRAISA E ÀS NORMAS CORRELATAS**

A (nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: (xx) _____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital, DECLARAR:

- 1) Conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei.Anticorrupção - e no Decreto nº 11.129/22, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a CRAISA, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
- 2) Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e Integridade da CRAISA, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.
- 3) Que obteve cópia do Código de Ética da CRAISA, vigente ao tempo da contratação, disponível no sítio eletrônico: www.craisa.com.br

(Local e data)
[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa , com sede
na ,
C.N.P.J. nº , representada pelo(a) Sr.(a) ,
(Cargo): , CREDENCIA o(a) nº , Sr.(a) ,
portador(a) do R.G. nº , e C.P.F. nº , para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO
DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº , podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa....., representada
pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função),
declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes "A" e "B", conforme especificações constantes do Edital
de Pregão nº ____ / ____.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em) cumprindo
plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "A"
e "B", conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº/....., salvo para
os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA (ME)

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa , CNPJ nº..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº , realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope "B" – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresanão foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer ”.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO XII

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

Eu representante legal da empresa interessada no processo de compras em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEGUIR, SE
VENCEDORA DO CERTAME.**

(Este documento deverá estar no envelope "B" – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa....., CPF.
representada pelo Sr., N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou
função) declara sob as penas da lei que, apresentará se
vencedora do certame, se compromete a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos
após o término da sessão, cópia reprográfica autenticada dos documentos abaixo, bem
como amostras conforme indicado:

(Conforme termo de referência)



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO XIV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG nº: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

OBSERVAÇÃO: SOLICITAMOS A GENTILEZA DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO, E ENTREGÁ-LO JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DA PRESENTE LICITAÇÃO. CASO ESSA EMPRESA SEJA VENCEDORA, ESTES DADOS FACILITARÃO A ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE A ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESSA FOLHA NÃO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

ANEXO XV – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CPJ XXX/XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E XXXXXX

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (CRAISA)**, com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seu Estatuto Social por neste ato representada segundo o disposto em seu Estatuto Social por seu Superintendente Sr. XXXXXXXX e por sua Diretora Administrativa Financeira Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente CRAISA, e de outro lado XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone para contato: XXXXXXXXX, e-mail: e XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 13.303/16, e alterações posteriores, Processo de Compras nº XXXXXXXXX, (Dispensa de Licitação com fulcro no XXXXXXXXX da Lei 13.303/16) ou Pregão Presencial nº XXXXXXXXX, sujeita também ao disposto no Regimento Interno de Licitações e Contratos da CRAISA, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para XXXXXXXXX.

1.2. (Especificações conforme termo de referência).

DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E PRAZO PARA ENTREGA

3.1. O contrato terá vigência por XX (XX) meses consecutivos, de XX de XXX de XXXX até XX de XXXX de XXXX, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

3.2. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ XXXX (XXXX), considerando:

(TABELA PREÇOS)



3.2. Aos preços mencionados no "caput" desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente. **Nos casos de incidência de recolhimento de DIFAL (Diferencial de alíquotas do ICMS) a CRAISA fará o abatimento do recolhimento fiscal sobre o preço.**

3.3. O prazo para o início da entrega do produto é de até XXX (XXX) dias corridos contados a partir da data da encomenda do produto pela CRAISA.

3.4. Caso as características básicas e/ou a qualidade do produto não correspondam às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e, a critério da CRAISA, a empresa será notificada para substituí-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. A empresa fornecedora deverá entregar o produto nos termos do Termo de Referência, ou em qualquer outro lugar determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

3.6. A periodicidade de entrega será XXXX.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 30 (trinta) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do produto, contados do efetivo recebimento da Nota Fiscal correspondente. Assim, o pagamento se dará nos dias 15 ou 30, ainda que o mês não seja de 30 dias exatos.

4.2. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato e licitação, bem como o número do pedido. A nota fiscal correspondente somente poderá ser emitida com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da respectiva entrega, sob pena de não aceite dos produtos, com a consequente devolução dos mesmos e ainda aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.3. O Compromissário ficará obrigado a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS e DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. O reajustamento ocorrerá nos termos do regulamento de interno de licitações e contratos da CRAISA.

5.6. Os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação estão definidos conforme planilha abaixo:

Tabela conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CRAISA

6.1. A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) ou serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

6.2. A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.4. A fiscalização dos serviços pela CRAISA não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.5. Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. Poderá a CRAISA, a seu exclusivo critério, realizar um controle de qualidade dos serviços prestados, sendo que em caso de não corresponder às exigências, os serviços deverão ser refeitos, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

7.1. Além das penalidades já previstas, a contratada ficará sujeita às penalidades elencadas nos artigos 82 e seguintes da Lei federal nº 13.303/16 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 2 (dois) anos e perda de garantia da proposta (se o caso).

b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

7.3. As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

7.4. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese da cláusula 7.2., subitem alínea "b" será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à

aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para integralização de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.7. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

a) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.9. A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

a) o(s) produto(s) ou serviço(s) estiver(em) em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.10. Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16, conforme a gradação da falta cometida.

7.11. Poderá a CRAISA, a seu exclusivo critério, realizar um controle de qualidade dos serviços prestados e/ou produtos entregues, sendo que em caso de não corresponder às exigências, os serviços deverão ser refeitos, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

8.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar à CRAISA e/ou a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2. Apresentar à CRAISA o vínculo de trabalho entre seus funcionários e/ou contratados temporários (caso houver) devendo apresentar a lista nominal, crachás de identificação individuais e demais documentos que a CRAISA exigir.

8.3. Prover sua equipe com os EPI's adequados de acordo com a análise de risco para cada etapa a ser desenvolvida.

8.4. Durante a vigência do contrato, o profissional habilitado deverá estar à disposição para sanar dúvidas sobre procedimentos diversos decorrentes dos serviços.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

8.6. A CONTRATADA deve observar legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.8. Comunicar ao preposto da CRAISA, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 83 da Lei Federal nº Lei 13.303/16.

8.10. O fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

8.11. A Contratada se compromete a cumprir o(s) Procedimento(s) de Segurança nº 002/18 emitido(s) pela CRAISA, o(s) qual(is) encontra(m)-se disponível(is) integralmente no site desta Companhia.

8.12. Se o caso da emissão, na ART emitida o campo nº 2, denominado Dados do Contrato, deverão constar os dados relacionados a presente contratação, quais sejam, nº do CPJ, data de assinatura, valor contratado, tipo de Contratante (PJ). Caso as informações sejam divergentes, a CRAISA recusará o documento emitido e solicitará a devida emissão da documentação nos moldes contratuais.

CLÁUSULA NONA- TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

9.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO

10.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

10.2. As partes se comprometem, dentro do âmbito de suas atividades e responsabilidades frente ao presente contrato, a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo os ônus e responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E DOS MECANISMOS PARA ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

11.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

11.2. Este contrato pode ser alterado, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303/16.

11.3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela Diretoria da CRAISA, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.

11.4. O fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

11.5. Considerando os serviços públicos essenciais prestados por essa Administração, não poderá a Contratada suspender a execução contratual, salvo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será efetuada pela XXXXXXXXXXXX dispensando a necessidade de emissão de portaria específica para esse fim.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

12.2. O(s) gestor(es) responderá(ão) pelas matérias que lhe competem e deverá(ão) acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. Deverá(ão) o(s) gestor(es) informar se o contrato foi cumprido integral e satisfatoriamente, para o respectivo encerramento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

13.2. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, utilizada de forma subsidiária, enquanto não previsto o regulamento de licitação desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO

14.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor.

Eu, XXXXXXX, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº XXXXX,
_____, o confere e subscrevo.

Santo André, XX de XXXXX de XXXX

CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ
CRAISA

Superintendente

Diretora Administrativa Financeira

Contratada

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Gestor

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA
Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580
Telefone: (011) 4996-9500
CNPJ 59.983.320/0001-51

ANEXO XVI

MAPA DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação. O gerenciamento de risco será atualizado após a elaboração do Termo de Referência e após a fase de seleção do fornecedor.

Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

| Risco 01 – | | | |
|----------------------|-----------|-------------|----------|
| Probabilidade: | () Baixa | () Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixa | () Média | () Alta |
| Dano | | | |
| Ação Preventiva | | Responsável | |
| | | | |
| Ação de Contingência | | Responsável | |
| | | | |



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Risco 02 -

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Dano

Ação Preventiva

Responsável

Ação de Contingência

Responsável

Risco 03 -

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

Dano

Ação Preventiva

Responsável

Ação de Contingência

Responsável



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Risco 04 – Recursos administrativos procedentes

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média () Alta

Dano

Ação Preventiva

Responsável

Ação de Contingência

Responsável



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

ANEXO XVII

MAPA DE RISCOS

